



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO COMUM DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDRADINA



2017 - 2021



"TERRA DO REI DO GADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria S.M.E nº 1/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o Regimento Escolar Comum dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Andradina, disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 17 de fevereiro de 2017.

Andradina, 17 de fevereiro de 2017.

LUCILENE NOVAIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Prefeita do Município de Andradina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tamiko Inoue

Secretária Municipal de Educação

Lucilene Novais dos Santos

Secretário Adjunto (Substituto)

José Ricardo Calestini

Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação

Márcia Ferreira Marques Pugliese

Comissão Responsável:

Adriana Alves de Souza

Fernanda Massuia Stachissini

Izabel de Lourdes Gimenez Souza

Osmar Paulo da Silva Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sumário

TITULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO I.....	7
Da caracterização.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Dos objetivos.....	8
CAPÍTULO III.....	9
Da organização e do Funcionamento.....	9
TÍTULO II- DA GESTÃO.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
Das Instituições Auxiliares.....	9
CAPÍTULO V.....	10
Dos Colegiados.....	10
SEÇÃO I.....	10
Do Conselho de Escola.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
Das Normas de Gestão e Convivência.....	10
SEÇÃO I.....	11
Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Educação.....	11
SEÇÃO II.....	12
Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....	12
CAPÍTULO VII.....	12
Da organização didática pedagógica.....	12
CAPÍTULO VIII.....	13
Da Matrícula.....	13
CAPÍTULO IX.....	14
Da cessação do Direito de Vaga.....	14
CAPÍTULO X.....	14
Do Calendário.....	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO III	14
DIRETRIZES GERAIS	14
CAPÍTULO XI	14
Da entrada e saída dos alunos	14
CAPÍTULO XII	15
Da alimentação e da saúde	15
CAPÍTULO XIII	15
Dos passeios ou deslocamentos em grupo	15
CAPÍTULO XIV	16
Dos Vestuários e pertences da criança	16
CAPÍTULO XV	16
Da saúde	16
TÍTULO IV	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CAPÍTULO XVI	17
Do início, da vigência e da abrangência do Regimento Interno	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO COMUM DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL DE ANDRADINA

ANO 2017

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da caracterização

Art. 1º: O presente Regimento Comum dos Centros de Educação Infantil, regulamenta a organização pedagógica-administrativa da Educação Infantil- Primeira Etapa- mantida pelo Poder Público Municipal e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais 9394/1996 e 8.069/1990, além dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: Destarte, o Centro de Educação Infantil (CEI) unidade educacional, é destinado a oferecer a Educação Infantil em período integral para crianças até os três anos e onze meses.

Art. 2º: A organização dos Centros de Educação Infantil que integram a Rede Municipal de Ensino de Andradina está subordinada às sedes dos Polos de Ensino, levando em consideração a localização geográfica. Dessa forma, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Andradina possui 10 (dez) Centros de Educação Infantil (CEI) sendo classificados respectivamente dentro dos Polos que seguem:

1- Polo de Ensino “Prof.^a Ondina Höfig de Castilho”

CEI “Lourdes da Silva Cardoso”, na Rua Paes Leme 843 – Bairro Pereira Jordão.

2- Polo de Ensino “Josepha de Jesus Carreira”:

CEI “Trinidade Teno Castilho”, na Rua: Antônio Gusmão, s/nº – Cohab Dr. Álvaro Gasparelli.

CEI “Prof. Gerson Paulino de Melo”, na Rua 21, esquina com a Rua 11, Bairro Nova Canaã.

3- Polo de Ensino “Leonor Salomão”

CEI “Sebastião Moraes”, na Avenida Pedro Bentivoglio Filho, nº 651- Bairro Santa Cecília.

CEI “Irene Sueko Miyashiro”, Rua Margarida Morelli Pedrosa, nº 21- Quinta dos Castanheiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4- Polo de Ensino “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”

CEI “Amália Morano Tencarte”, na Rua Paranapanema, 119 – Bairro Santo Antônio.

CEI “Roseli Magalhães Geminiano” na Rua Vereador Jairo Leme Cardoso, Quadra 23- Parque São Gabriel.

5- Polo de Ensino “Humberto Passarelli”

CEI “Expedicionário Euphosino de Almeida” na Rua Jean Bernard – nº 613, Bairro Jardim Europa.

6- Polo de Ensino “Prof.^a Zoraide de Carvalho Oliveira”

CEI “Dr. Ruy Amaral Prado”, na Rua Paulo Afonso, 1242- Vila Mineira.

7- Polo de Ensino “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”

CEI “Izabel Filippini Pizzo”, na Rua 01, s/n - Bairro São João.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º: São Objetivos comuns dos Centros de Educação Infantil de Andradina, previstos nas Leis Federais 9394/96 e 8.069/90:

- I- Garantir os direitos fundamentais das crianças;
- II- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CEI;
- III- Atingir objetivos da Proposta Pedagógica adequada ao CEI.
- IV- Manter-se a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.
- V- Promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.
- VI- Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III

Da organização e do Funcionamento

Art. 5º- Os Centros de Educação Infantil, oferecem Educação Integral para crianças com idade a partir dos 4 meses e até os três anos e onze meses de vida, na promoção do acolhimento, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários às crianças por meio de um processo de atendimento que inclui:

- I- Alimentação – diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
- II- Higiene – Adequado às necessidades individuais e desenvolvimento das crianças;
- III- Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção precoce de situações de doença ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
- IV- Sono – proporcionando tempo de repouso e bem-estar, com acompanhamento, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança.

Art. 6º- Ao oferecer Educação Integral para crianças de 0 a 3 anos e onze meses de vida, o Centro de Educação Infantil busca assegurar a satisfação das necessidades física, afetiva e cognitiva por meio de uma Proposta Pedagógica lúdica e atrelada aos conceitos atuais da primeira infância.

Parágrafo Único: Para os CEIs, admitir-se-á um turno diurno integral, com 50 (cinquenta) horas semanais e carga horária anual superior a duzentos dias de efetivo trabalho educacional.

TÍTULO II- DA GESTÃO

CAPÍTULO IV

Das Instituições Auxiliares

Art. 7º- Os CEIs contarão com a seguinte instituição auxiliar:

- I – Associação de Pais e Mestres;

§ 1º – A APM, instituição auxiliar do CEI, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência a criança e na integração família–CEI–comunidade.

§ 2º – A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

§ 3º - Para a consecução dos fins a que se referem os parágrafos anteriores, a Associação deve se propor a:

- I - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto ao CEI;
- II - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do atendimento;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, na área socioeconômica e de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, educadores e alunos;

III - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais e de cuidados, métodos e quanto ao desenvolvimento de seus filhos;
- b) aos educadores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

§ 4º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados no parágrafo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

§ 5º - Cabe à direção do Polo garantir a articulação e a participação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola do Polo.

Art. 8º- Todos os bens do CEI e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

CAPÍTULO V

Dos Colegiados

Art. 10- O CEI conta com o seguinte colegiado:

- I- Conselho de Escola

SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Art.11- O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção do Polo e coordenação do CEI, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

§ 1º O Conselho da Escola deve ser constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade do CEI com composição e atribuições definidas por lei própria, menos representante de alunos pela sua faixa etária.

§ 2º Excepcionalmente o Conselho de Escola do CEI poderá ser o mesmo do Polo, desde que haja a participação de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 12: As relações profissionais e interpessoais na SME e nos Centros de Educação Infantil, fundamentadas na relação dos direitos e dos deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Educação

Art. 13: Além dos direitos decorrentes na legislação vigente específica, são assegurados aos profissionais de educação da rede municipal de ensino:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior;
- IV – a garantia da integridade física e moral;

Art. 14: Aos profissionais de educação, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola, polo ou SME;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade, solidariedade, respeito mútuo e cordialidade entre os pares, evidenciando sempre o trabalho coletivo;

Art. 15: Das atividades atinentes ao Educador do CEI

- I-** Promover a educação dos alunos;
- II-** Promover relação ensino e aprendizagem;
- III-** Cuidar dos Alunos;
 - a) Acolher os alunos
 - b) Acompanhar os alunos nas atividades recreativas;
 - c) Intervir em situações de risco para os alunos;
 - d) Acompanhar as refeições;
 - e) Alimentar os alunos;
 - f) Auxiliar os alunos na colocação de roupas;
 - g) Trocar fraldas e roupa em geral;
 - h) Acompanhar momento do sono;
 - i) Banhar alunos;
 - j) Prestar primeiros socorros.
- IV-** Planejar a prática educacional
- V-** Avaliar as práticas pedagógicas;
- VI-** Organizar as atividades;
- VII-** Pesquisar;
- VIII-** Interagir com a família e a comunidade;
- IX-** Realizar tarefas administrativas;
- X-** Demonstrar competências pessoais.

Art. 16: Aos profissionais de educação, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei 1.846/00 art. 41 e no art. 482 da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Art. 17 Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo e de cuidados, têm direito à informação sobre a vida do aluno sob sua responsabilidade dentro do CEI, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo de atendimento, principalmente por intermédio das Reuniões de Pais e Mestres.

Art. 18 Os pais ou responsáveis têm o dever de acompanhar e zelar pela vida escolar de seus filhos dentro da instituição, de participar das reuniões e comparecer ao CEI sempre que a sua presença for solicitada.

Art. 19 Os alunos matriculados no CEI, além do que estiver previsto nas legislações têm direito a:

I – formação adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

II – comunicação harmoniosa com seus educadores;

III – recorrer às instâncias escolares superiores.

Art. 20 Os pais e/ou responsáveis legais, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I – conhecer, fazer conhecer e cumprir esse regimento;

II – integrar-se à comunidade escolar;

III – conviver harmoniosamente, respeitar os educadores e funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

IV – respeitar o espaço físico, zelar pelos bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V – ressarcir ao CEI em forma de pagamento os materiais ou recursos que por ventura venha ser destruído no patrimônio;

VI – comparecer pontualmente e assiduamente às atividades programadas, empenhando-se no êxito de sua execução.

CAPÍTULO VII

Da organização didática pedagógica

Art. 21- Os CEIs atenderão as crianças que estiverem previamente matriculadas, com idade variando entre 0 e 3 anos e onze meses, tendo como data de corte a prevista anualmente na Resolução de Matrícula antecipada da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Não havendo vaga, o pai ou responsável deverá ser integrado a uma Lista de Espera para o Polo de sua preferência e aguardar a vaga, podendo ser próximo de sua residência ou onde houver vaga disponível. Essa Lista de Espera seguirá rigorosamente os critérios:

I- Atendimento a Demanda Judicial;

II- Crianças em Situação de vulnerabilidade;

III- Crianças que necessitem da vaga por meio de transferência;

IV- Crianças cujas mães (ou responsável que realize esse papel) sejam trabalhadores;

V- Crianças que necessitem do atendimento no CEI e que não tenham sido contempladas em nenhum dos quesitos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22- O atendimento dos Centros de Educação Infantil, será organizado por turmas que deverão atender aos seguintes critérios:

- I- Berçário I - idade: 0 até os 11 meses.
- II-Berçário II - idade: 1 ano a 1 ano e 11 meses.
- III-Maternal I - idade: 2 anos a 2 anos e 11 meses.
- IV-Maternal II - idade: 3 anos a 3 anos e 11 - meses.

Parágrafo Único- não haverá sob qualquer hipótese a reserva antecipada de vagas, seja qual for o motivo alegado.

CAPITULO VIII

Da Matrícula

Art.23- Somente às crianças matriculadas será permitida a frequência às atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil.

Art. 24- A matrícula nos Centros de Educação Infantil obedece às seguintes modalidades: inicial, renovada e por transferência.

Art. 25- A matrícula, quer inicial ou por transferência, pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, exceto na hipótese de inexistência de vaga.

Art. 26- Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, a criança passará por um período de adaptação referente às suas necessidades e possibilidades.

§ 1º- Durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento poderá ser reduzido, mediante avaliação e critérios estabelecidos pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Coordenador Pedagógico do CEI.

§ 2º- A matrícula é feita mediante o preenchimento de requerimento/ficha de matrícula pela mãe ou responsável legal e implica na aceitação tácita desse Regimento.

Art. 27- Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento da ficha de matrícula;
- b) Apresentação da certidão de nascimento (fotocópia) da criança a ser matriculada;
- c) Apresentação do comprovante de residência da mãe ou responsável legal em Andradina;
- d) Apresentação de carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
- e) Declaração expressa da mãe ou responsável de ter ciência e estar de acordo com as normas previstas nesse Regimento;
- f) Declaração de Trabalho do Responsável Legal que exerça o papel materno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IX

Da cessação do Direito de Vaga

Art. 28- Será cessado o direito de vaga da criança regularmente matriculada no CEI, mediante:

- I – Solicitação dos Pais;
- II – Ausência sem justificativa da criança, no CEI durante 20 dias consecutivos e frequência média inferior a 70% trimestral;
- III – O desligamento solicitado pelos pais ou responsável deverá ser registrado e assinado pelos mesmos em Livro de Ocorrências;
- IV- Os alunos de Maternal II terão a matrícula cessada ao final do ano letivo.

CAPÍTULO X

Do Calendário

Art.29- O Centro Municipal de Educação Infantil oferece educação em tempo integral – 7h às 17h-, com carga horária mínima de horas anuais e dias letivos previstos pelo Calendário Homologado anualmente pela Secretária de Educação, com vistas ao cumprimento do que consta na Matriz Curricular da Educação Infantil- primeira etapa.

Art. 29- Os períodos de férias de todos os profissionais integrantes da equipe do CEI ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e estarão em consonância com a legislação trabalhista.

TÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO XI

Da entrada e saída dos alunos

Art. 30- Na hipótese da mãe (ou responsável) ficar impossibilitada de retirar o filho (a) do CEI, em qualquer situação, a criança somente será entregue à pessoa autorizada, cujo nome conste na ficha de anamnese. A mesma terá que se identificar com o documento de identidade na Recepção do CEI ou para a Educadora responsável pela criança, sendo tal fato registrado no Livro de Ocorrências (situações que fogem do cotidiano).

§ 1º- os horários de entrada e saída das crianças devem ser rigorosamente seguidos pelos pais e/ou responsáveis legais.

I- Entrada: 7h às 7h30

II- Saída: 16h30 às 17h

§ 2º- Fica vedada a autorização para saída da criança por meio de contato telefônico.

§ 3º- O descumprimento por (três) vezes consecutivas do que consta no *caput* do Art.29 e seus incisos, acarretarão registro no Livro de Ocorrências, sendo a mãe ou responsável legal notificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

devendo comparecer obrigatoriamente no horário estipulado pela Coordenação do CEI para uma Reunião de Advertência.

CAPÍTULO XII

Da alimentação e da saúde

Art. 31- A alimentação do CEI será estabelecida considerando as diferentes fases de desenvolvimento da criança.

Art. 32- A alimentação das crianças será padronizada em cardápio próprio, elaborado pela equipe de nutricionistas pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda).

I- Às crianças que possuem restrições alimentares (de qualquer natureza), os pais deverão comprovar por meio de atestado médico;

II- As crianças explicitadas no inciso I, terão direito de serem atendidas com uma dieta correspondente;

III- Para comemoração de aniversários, não será permitida a entrada no CEI de guloseimas e tampouco bolos trazidos pelas famílias;

IV- A coordenação do CEI é a responsável pelo cumprimento dos horários estabelecidos para alimentação, como definidos nas alíneas que seguem:

a) Berçário I e II- café da manhã das 7h30 às 8h.

- almoço a partir das 10h.

- lanche da tarde a partir das 13h.

- jantar a partir das 15h.

b) Maternal I e II- café da manhã das 7h30 às 8h.

- almoço a partir das 10h.

- lanche da tarde a partir das 13h30.

- jantar a partir das 15h.

CAPÍTULO XIII

Dos passeios ou deslocamentos em grupo

Art. 33- quando o CEI promover passeios ou deslocamentos em grupo previstos nos Planos de Ensino, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 48h, uma autorização expressa assinada pelos pais e/ou responsáveis. Nesses deslocamentos, as crianças serão acompanhadas pelas Educadoras e pais quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XIV

Dos Vestuários e pertences da criança

Art. 34- As fraldas, toalhas, cremes, pomadas de assaduras a serem utilizados na higienização das crianças que frequentam o CEI, serão da responsabilidade dos pais;

Parágrafo Único: Não será permitida a entrada no CEI de objetos de valor (joias, pulseiras, brincos, correntinhas entre outros);

Art. 35- O CEI não se responsabiliza pelos danos ou extravios de brinquedos pessoais e/ou objetos de valor que a criança possa trazer para a sala;

Art. 36- O vestuário e outros pertences de uso individual da criança deverão conter identificação e estarem limpos.

CAPÍTULO XV

Da saúde

Art. 37- Não será permitida a entrada e permanência de crianças no CEI que apresentem:

- I- Sintomas febris e distúrbios gastrointestinais, (vômitos diarreias), doenças contagiosas ou não;
- II- Assadura grave, situações de alergias e doenças de pele que inspire cuidados especiais;
- III- Quando a criança manifestar qualquer um dos sintomas descritos acima, os pais serão informados imediatamente para que busquem as crianças e tomem as providências necessárias, podendo a criança retornar à frequência normal assim que estiver saudável.

Art. 38- No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, serão tomadas as seguintes providências pela equipe responsável pela criança dentro do CEI:

- I- Fazer a comunicação imediata aos pais que deverão comparecer com a maior brevidade possível no local indicado;
- II- Em caso de muita gravidade ou quando não for possível a comunicação com os pais, chamar os órgãos competentes (Resgate, Ambulância, Conselho Tutelar).
- III- Se a criança tiver que ser removida, deverá ser acompanhada por um profissional do CEI.

Art. 39- As crianças que se encontram em tratamento clínico, e que tenham necessidade de dar continuidade à medicação durante as horas de permanência no CEI, a mãe ou responsável tem a autorização para vir medicar o (a) seu (sua) filho (a), procurando organizar esse tempo de forma que não interfira na rotina de descanso das demais crianças.

Parágrafo Único- Os pais ou responsáveis deverão organizar horário diverso ao das aulas para administrar remédios (tratamentos médicos). Em casos excepcionais, quando o responsável não puder comparecer à escola para ministrar os medicamentos, o mesmo deve solicitar por escrito à direção do Polo que os mesmos sejam ministrados por um profissional da unidade. O diretor poderá organizar a posologia e deixar um responsável juntamente com acompanhante para ministrar as doses de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com a receita médica. Manter uma planilha de controle contendo: data, horário e assinatura e cópia da receita que deverá ser substituída bimestralmente.

Art. 40- As mães que amamentam terão o direito de fazê-lo a qualquer momento durante o tempo de permanência da criança no CEI.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVI

Do início, da vigência e da abrangência do Regimento Interno.

Art.41- O CEI mantém para leitura e consulta, à disposição dos pais, cópia do Regimento Interno devidamente homologado.

§1º – O coordenador pedagógico fornecerá informações sobre o Projeto Educativo do CEI, referente às questões do calendário, currículo e desenvolvimento das habilidades e metodologia de ensino utilizados sempre que for solicitado.

§2º- Os direitos e deveres do corpo docente e dos funcionários para ciência e conhecimento das famílias ou responsáveis pelos alunos, estão em conformidade com a legislação vigente e Regimento Escolar Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Andradina.

Art.42- Esse regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação, tendo como tempo de vigência do Regimento Interno quatro anos, ou desde que se constate necessidade de revisão. As alterações devem ser propostas mediante apresentação de texto integral para em seguida ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43- As situações não previstas neste Regimento serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Regimento entra em vigor na data da publicação.

Data de Homologação 17 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Andradina, _____ de _____ de 2017.